



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

## **PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE AGRICULTURA, DEFESA DO MEIO AMBIENTE, DO CONSUMIDOR E DO PATRIMÔNIO PAISAGÍSTICO, HISTÓRICO E ARTÍSTICO.**

**PROJETO DE LEI Nº 105/2024**, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 01 de OUTUBRO de 2024, de autoria do **VEREADOR JOÃO MARCOS CUNHA FILHO** que "CRIA O REGISTRO GERAL DE ANIMAIS - RGA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLATINA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Veio as comissões para análise e parecer. É a síntese do necessário.

O Projeto de Lei que propõe a criação do Registro Geral de Animais (RGA) no município de Colatina/ES surge como uma medida necessária para o enfrentamento de questões relacionadas à saúde pública, bem-estar animal e segurança da população.

Informa o autor a proposição que o objetivo central é a identificação e o controle da população de animais domésticos no município, contribuindo diretamente para a redução dos casos de abandono, a facilitação no encontro de animais desaparecidos e a promoção de um maior controle populacional.

Informa ainda que o cadastro de animais domésticos no município de Colatina/ES já é obrigatório pela Lei Municipal Lei Nº 4.958 de 24 de maio de 2004. Assim o RGA combinado com a legislação existente vem como uma ferramenta para que se proceda o registro de animais. Em muitos casos, animais em situação de abandono ou sem identificação clara representam um risco à segurança pública e à saúde coletiva, especialmente em áreas urbanas.

Por fim esclarece que o RGA permitirá que o município tenha um sistema eficiente e informatizado para o cadastro de canídeos, felídeos e equídeos, estabelecendo um controle efetivo sobre a quantidade e a localização desses animais. Isso também possibilitará que o poder público tenha dados concretos para implementar políticas de controle de zoonoses e de proteção animal, de maneira integrada e preventiva.

Desta forma, considerando que a presente proposição atende aos requisitos para sua regular tramitação, sendo a matéria de notório interesse público, esta comissão não vê óbice legal para encaminhamento da presente matéria para apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.





**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PELO EXPOSTO**, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 105/2024**.

Sala das comissões, 10 de outubro de 2024.

**JUAREZ VIEIRA DE PAULA**  
**PRESIDENTE**

**JOÃO MARCOS CUNHA FILHO**  
**VICE- PRESIDENTE**

**ADINILCIO PINTOS DA SILVA**  
**MEMBRO**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330036003600370034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Marcos Cunha Filho**, em 11/10/2024 11:37

Checksum: **3E9CE0009699C4B324A470B2204B46AF1FF725DF2B31473ACEF24FFBD2DBD05A**

Assinado eletronicamente por **Adinilcio Pintos da Silva (Coelho)** em 14/10/2024 19:14

Checksum: **A45F67D1714E47070F6E16D828450A33C839DC15D109B63778CDA80A513583D1**

